

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 03 de Outubro de 2002)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

Tipo de Fundo	Fundo Poupança Reforma/Educação
Início de Actividade	Iniciou a sua actividade como fundo poupança-reforma em 25 de Dezembro de 1989, tendo sido transformado em fundo poupança-reforma/educação em 08 de Novembro de 1999.
Entidade Gestora	Santander – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. Sede: Av ^a Eng ^o Duarte Pacheco, Torre 1 – 6 ^o Piso 1099-024 Lisboa
Banco Depositário	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A.
Entidades Colocadoras	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., Banco Santander Portugal, Banco Totta & Açores SA, Crédito Predial Português, SA, Banco de Investimento Global SA e Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA.
Consultores de Investimento	O Fundo não recorre a consultores de investimento.
Política de Investimento	As aplicações do Fundo decorrem do estipulado em legislação especial para este tipo de fundos, sendo a carteira do Fundo composta por um mínimo de 50% de títulos de dívida pública emitidos por prazo superior a 1 ano; um máximo de 25% de acções cotadas em bolsas de valores, incluindo naquela percentagem a possibilidade de aplicação até 10% em títulos estrangeiros cotados em bolsas da União Europeia; um máximo de 20% de títulos representativos de empréstimos hipotecários, um máximo de 5% de acções nacionais não cotadas, e um mínimo de 2% de numerário, depósitos bancários, bilhetes do tesouro, certificados de dívida, CLIPs e ou aplicações nos mercados interbancários. O Fundo poderá adquirir unidades de participação dos fundos de investimento mobiliário Santander Acções Portugal, Santander Acções Europa e Santander Acções Internacionais, geridos pela mesma entidade gestora. O Fundo poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados, na gestão do risco de taxas de juro de curto prazo, (EURIBOR a 3 meses), através da realização de contratos de futuros e opções e da contratação de taxas forward (FRAs), tanto numa óptica de cobertura como com o objectivo de aumentar a exposição do risco da respectiva carteira, limitando tal exposição a 10% do valor líquido global do fundo.
Perfil do Investidor	O Fundo destina-se a investidores que pretendam, com a aplicação das suas poupanças, constituir um complemento para a sua reforma ou canalizar tais poupanças para efeitos de educação do próprio ou de qualquer membro do seu agregado familiar, privilegiando a optimização fiscal e a preservação do capital. O Fundo destina-se, assim, a investidores que assumam uma perspectiva de valorização do seu capital no longo prazo e, como tal, estejam na disposição de imobilizar as suas poupanças por um período de tempo consonante com o legalmente estabelecido em função do propósito pretendido (que em circunstâncias normais não será inferior a 5 anos).
Risco Associado ao Investimento	O Fundo está sujeito a risco de variabilidade de rendimentos gerados pelos activos que o compõem, nomeadamente risco de

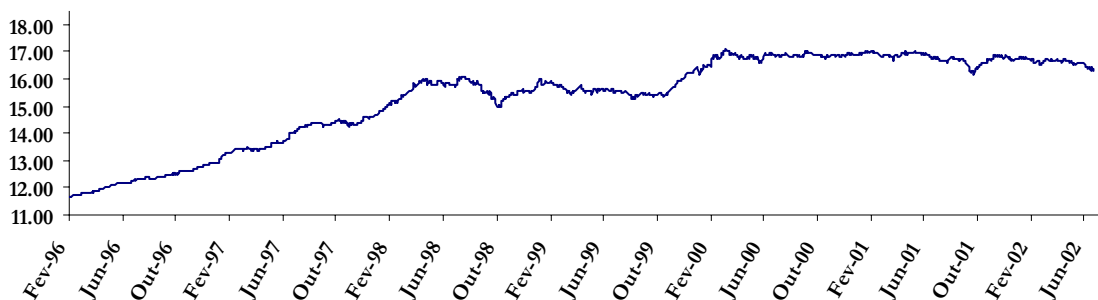
PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 03 de Outubro de 2002)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

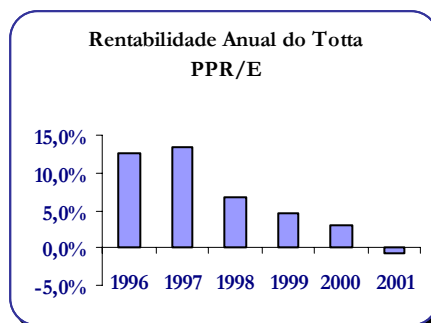
taxa de juro, bem como ao risco de variação de preço da sua moderada componente em acções, variando o valor da unidade de participação em função desses factos. Poderá ser efectuada a cobertura destes riscos através da celebração de contratos de futuros e opções e da contratação de taxas forward (FRAS).

Evolução da Unidade de Participação em Euros FIM Totta PPR/E



Rendibilidade e Risco Históricos FIM Totta PPR/E

Ano	Rentabilidade	Risco
1996	12,7%	1,5%
1997	13,5%	3,1%
1998	6,9%	5,8%
1999	4,5%	4,8%
2000	3,1%	3,5%
2001	-0,7%	3,8%



O **risco** varia entre 0% e um valor ilimitado. Quanto maior o risco, maiores serão as oscilações no valor da unidade de participação. As **rendibilidades** e **risco** históricos não constituem garantia de rendibilidades e risco futuros.

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 03 de Outubro de 2002)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

Política de Rendimentos	O Fundo é de capitalização, não procedendo a distribuição de rendimentos.
Comercialização	<p>Banco Santander de Negócios Portugal, S.A. Banco Santander Portugal, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Superlinha Santander) para os clientes respectivos do Banco Santander Portugal S.A., que tenham aderido a este serviço.</p> <p>Banco Totta & Açores, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Totta Directo) para os clientes respectivos do Banco Totta & Açores, S.A., que tenham aderido a este serviço.</p> <p>Crédito Predial Português, S.A., através dos seus balcões e através da banca telefónica (Crédito Predial Directo) para os clientes respectivos do Crédito Predial Português S.A., que tenham aderido a este serviço.</p> <p>Banco de Investimento Global (através da Internet no site www.bigonline.pt, para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço)</p> <p>Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem (através da Internet no site www.atrium.pt, para os respectivos clientes que tenham aderido a este serviço).</p>
Subscrição	<p>Independentemente da subscrição ser integrada, ou não, em plano de subscrição mensal, a subscrição mínima deverá ser o número de UP equivalente a € 25.</p> <p>Entende-se por plano mensal de subscrição, o plano previamente definido pelo participante de entregas mensais, por débito em conta, no último dia útil de cada mês, com carácter regular e contínuo, nunca inferior a 3 meses, com possibilidade do participante reforçar o valor das respectivas entregas, por pedido expresso nesse sentido, com 15 dias úteis de antecedência relativamente à data de débito em conta aqui referida.</p> <p>A subscrição será efectuada ao valor da unidade de participação conhecido e divulgado no dia útil posterior à data do pedido de subscrição. Deste modo, as ordens de subscrição serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas. A liquidação da subscrição será efectuada no dia útil subsequente à data do respectivo pedido. Os pedidos de subscrição efectuados depois das 18 horas, através da banca telefónica (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo), por clientes dos Bancos Santander Portugal, Totta & Açores e Crédito Predial Português que tenham aderido a estes serviços, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.</p> <p>Os pedidos de subscrição efectuados depois das 15h, através da internet, junto do Banco de Investimento Global ou da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem SA, pelos respectivos clientes que tenham aderido a esse serviço, serão considerados como pedidos efectuados no dia útil seguinte.</p> <p>Existe uma comissão de subscrição de 2%. (ex: num pedido de subscrição de 1000 Euro o valor debitado será de 1020 Euro após</p>

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 03 de Outubro de 2002)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

	<p>cobrança da comissão).</p> <p>As subscrições efectuadas no período compreendido entre 13 de Maio de 2002 e 31 de Outubro de 2002 estarão isentas de comissão de subscrição. Esta isenção será prolongada até 30 de Abril de 2004, unicamente para as subscrições periódicas relativas a novos planos de subscrições periódicas (planos de subscrição mensal) que tenham sido constituídos no período compreendido entre 13 de Maio de 2002 e 31 de Outubro de 2002.</p>
Resgate	<p>- Sem prejuízo do que se dispõe sobre o levantamento antecipado, o reembolso só pode ser exigido pelos participantes nos casos a seguir indicados e que sejam devidamente comprovados:</p> <ol style="list-style-type: none">a) Reforma por velhice do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal;b) A partir dos 60 anos de idade, do participante ou do cônjuge, quando por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum do casal;c) Frequência ou ingresso do participante, ou de membro do respectivo agregado familiar, em curso do ensino profissional ou do ensino superior, sujeito a limites anuais por educando; <p>- O reembolso com fundamento nas situações acima indicadas apenas se poderá verificar, em regra, quanto às entregas relativamente às quais tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respectivas datas de aplicação (esta regra não se aplica ao reembolso, por motivo de reforma por velhice ou a partir dos 60 anos de idade, relativo a entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002, considerando-se nestes casos o decurso de 5 anos após o início da 1ª subscrição).</p> <p>- No entanto, poderá ser exigido o reembolso da totalidade do plano, sem observância da regra disposta no parágrafo anterior, caso tenha decorrido o prazo de 5 anos após a data da 1ª entrega e desde que o montante das entregas efectuadas na primeira metade da vigência do plano represente, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p> <ol style="list-style-type: none">d) Desemprego de longa duração, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.e) Incapacidade permanente para o trabalho, qualquer que seja a sua causa do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar.f) Doença grave, do participante ou de qualquer dos membros do agregado familiar. <p>- O reembolso com fundamento nas situações indicadas nas alíneas d), e) e f), caso o sujeito em cujas condições pessoais se funde o pedido se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações, ficará sujeito às condições acima descritas para as alíneas a), b) e c), com excepção da situação particular consignada para as entregas efectuadas antes de 3 de Julho de 2002.</p> <p>- Fora das situações descritas nas alíneas a) a f), o reembolso pode</p>

PROSPECTO SIMPLIFICADO

(actualizado a 03 de Outubro de 2002)

FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

ser exigido a todo o tempo, sujeitando-se o participante às penalizações fiscais previstas nos n.ºs 4 e 5 do art.º 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais e à comissão de resgate que abaixo se indica.

- Por morte do participante, o reembolso pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros legítimos, independentemente do regime de bens do casal, salvo quando solução diversa resultar de testamento ou cláusula beneficiária a favor de terceiro.

- Por morte do cônjuge do participante e quando, por força do regime de bens do casal o plano seja um bem comum, o reembolso da quota parte do falecido no valor do plano pode ser exigido pelo cônjuge sobrevivente ou demais herdeiros.

As quantias resultantes de contribuições efectuadas antes da transformação do Fundo em fundo PPR/E, ou seja, 08.11.99, (ou anteriormente a 28.10.99, no caso de participantes do fundo Santander FPR/E), só podem ser objecto de resgate, para efeitos da alínea c) e das alíneas d) e) e f), na parte que diz respeito aos membros do agregado familiar, 5 anos após tal transformação.

Os pedidos de resgate, por exigirem a entrega de comprovativos, não devem ser efectuados através da banca telefónica (Superlinha Santander, Totta Directo e Crédito Predial Directo) pelos clientes dos respectivos bancos que tenham aderido a esses serviços, mas sim através das instalações das entidades colocadoras.

Os pedidos de resgate efectuados através da Internet, pelos clientes do Banco de Investimento Global ou da Investimento Directo – Sociedade Financeira de Corretagem que tenham aderido a esse serviço, deverão ser complementados com a entrega dos documentos necessários à instrução do processo, junto das respectivas entidades colocadoras.

O resgate será feito pelo último valor da UP conhecido e divulgado na data subsequente à do respectivo pedido. Deste modo, as ordens de resgate serão efectuadas com desconhecimento do valor da unidade de participação a que forem concretizadas. A data para efeitos de pagamento dos pedidos de resgate das UP será de 5 dias úteis após a data do respectivo pedido, por crédito em conta. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo e entregues pelo participante se encontrem em conformidade.

Não serão cobradas comissões de resgate, com excepção dos casos de levantamento antecipado, ou seja, nos casos de reembolso em vida fora das situações acima descritas nas alíneas a) a f), em que:

será cobrada uma **comissão de resgate** de acordo com o tempo decorrido entre a data do pagamento do resgate e a data da subscrição:

-até 5 anos – comissão de 2%

- mais de 5 anos – isento de comissão.

O critério de selecção das unidades de participação objecto de

PROSPECTO SIMPLIFICADO
(actualizado a 03 de Outubro de 2002)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO
REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

	<p>resgate, em função da antiguidade da subscrição, é o «FIFO», ou seja as primeiras unidades subscritas são as primeiras a serem resgatadas.</p> <p>Exemplo: um cliente que subscreveu 5 000 unidades há mais de 5 anos, e 1500 unidades há 1 ano, se solicitasse um resgate de 6000 unidades, seriam cobradas as seguintes comissões:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) sobre o montante de resgate parcial equivalente a 5000 unidades não se cobrava comissão; b) sobre o montante de resgate parcial equivalente a 1000 unidades cobrava-se uma comissão de 2% (se o resgate fosse de 1000 Euro, o valor de reembolso seria de 980 Euro após cobrança de comissão).
Transferência	<p>O valor capitalizado das unidades de participação no Fundo, pode a pedido do subscritor, nos termos da lei, ser transferido, total ou parcialmente, para outro Fundo de Poupança Reforma, Poupança-Reforma/Educação ou Poupança-Educação;</p> <p>Existirá, neste caso, uma comissão de transferência no valor de 2%. No entanto, esta comissão não será cobrada, no caso de transferência para o Fundo Valor Futuro FPR/E, sob gestão da Santander - SGFIM, SA. A partir de 26 de Julho de 2002, esta comissão não será ainda aplicada no caso de transferência promovida por participante cujas unidades de participação tivessem sido subscritas através da sociedade gestora, enquanto entidade colocadora.</p> <p>No caso de transferência para o Fundo Reforma Investimento FPR/E, não é aplicável qualquer comissão sobre o valor dos planos transferidos.</p>
Comissões e Encargos do Fundo	<p>Comissão Gestão: 1.59% ao ano.</p> <p>Comissão de Depósito: 0.035% ao ano</p> <p>As despesas relativas à compra e venda de valores e impostos que incidam ou venham a incidir sobre estas despesas são por conta do Fundo, bem como os montantes devidos a título de taxa de supervisão da CMVM e os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.</p>
Informações Complementares	<p>O Prospecto Simplificado contém apenas informações essenciais sobre o Fundo em causa, pelo que a sua leitura não exclui a necessidade de informação mais detalhada, que poderá ser obtida, sem quaisquer encargos, através do Prospecto Completo e dos Relatórios Anual e Semestral, junto da Sociedade Gestora, do Banco Depositário e das Entidades Colocadoras.</p> <p>O valor da unidade de participação pode ser obtido (diariamente) junto das entidades acima referidas bem como no boletim de cotações da Euronext Lisboa, onde também pode ser consultada (mensalmente) a carteira do Fundo.</p>
Regime Fiscal	<p>Regime Fiscal do Fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Os rendimentos do fundo são isentos de IRC. <p>Regime Fiscal dos Participantes do Fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, 25% do valor aplicado no respectivo ano, em certificados do fundo, com o

PROSPECTO SIMPLIFICADO (actualizado a 03 de Outubro de 2002)
FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO REFORMA INVESTIMENTO FPR/E (*)

limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e € 648,44 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso do montante em causa no prazo mínimo de um ano a contar da data dessas entregas.; Os limites referidos são majorados em função da idade do sujeito passivo a 1 de Janeiro do ano em que efectua a aplicação, da seguinte forma: a) em 5%, no caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade compreendida entre 35 e 50 anos; b) em 10%, no caso de valores aplicados por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos.

- b) A fruição do benefício fiscal ficará sem efeito e haverá lugar a penalizações fiscais, caso o reembolso ocorra fora das condições previstas na lei.
- c) No reembolso, parcial ou total, efectuado nas condições definidas na lei, o rendimento obtido é tributado em IRS (20% sobre 1/5 do rendimento). Caso o reembolso ocorra fora das condições legalmente previstas, a tributação do rendimento obtido será agravada.
- d) Isenção de imposto sobre sucessões e doações.

A presente descrição sucinta do regime fiscal do Fundo e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria, nem constitui garantia de que tal informação se mantém inalterada.

Contactos

Santander-SGFIM: Tel.: 21 389 34 00 Fax: 21 389 36 90
 Superlinha Santander: Tel.: 808 20 10 20
 Totta Directo: Tel: 808 28 38 48
 Crédito Predial Directo: Tel: 808 26 36 46
 Site: www.santander.pt
 Site: www.totta.pt
 Site: www.cpp.pt
 Site: www.bigonline.pt
 Site: www.atrium.pt

(*) A denominação anterior era Totta PPR/E;

à denominação do Fundo poderá ser adicionado o prefixo “Santander”, “Totta” e “Crédito Predial”, em função do Banco colocador das respectivas unidades de participação, da seguinte forma: “Santander Reforma Investimento FPR/E”, “Totta Reforma Investimento FPR/E” e “Crédito Predial Reforma Investimento FPR/E”.